

CONTRATO Nº. 091/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175381/2017

“AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER OS SETORES, BEM COMO AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa PANTANAL MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 25.306.981/0001-20, com sede sito à Avenida Nestor de Lara Pinto – nº 260 – Bairro Jardim das Palmeiras – cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.080-200 – telefone (65) 3661-5555 cel. (65) 98423-0829 – email: moveispantanal@gmail.com, neste ato representada pelo SR. BORIS MARTINS DIANEZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0289401-7 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 209.098.881-91.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 175381/2017, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“aquisição de Cadeiras e Mobiliário de Escritório, para atender os Setores, bem como as Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado de Saúde”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 24/09/2018 e término em 23/09/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ARMÁRIO ALTO, EM MADEIRA MDF, DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM POST FORMING COM ACABAMENTO BOLEADO A 180 GRAUS NA PARTE FRONTAL DO TAMPO E NAS PORTAS, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE, MEDINDO 1,60 X 0,95 X 0,4 M (A X L X P) COM TOLERÂNCIA DE +/- 5 %, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 3 DOBRADIÇAS, PUXADOR TIPO ALÇA EM METAL COM PINTURA NA COR CINZA, FECHADURA, 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, AS CHAPAS DE MADEIRA DEVERÃO TER NO	PANTANAL	UN	63	600,00	37.800,00

	MINIMO 18 MM DE ESPESSURA PARA O CORPO, PORTAS E PRATELEIRAS, COM BASE EM MADEIRA, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.				
TOTAL					37.800,00

3.2 No que couber, todo o mobiliário adquirido deverá estar de acordo com as normas atualizadas da ABNT.

3.3 As cadeiras de todos os lotes devem suportar no mínimo 90 Kg, assento e encosto com cantos arredondados isentos de rebarbas, formato ergonômico, obedecendo as normas NR 17 - Ergonomia e NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras - Classificação e características físicas e dimensionais, conforme especificação acima;

3.4 Deverão também ser atendidos os manuais e instruções dos fabricantes e/ou fornecedores dos materiais e componentes do mobiliário.

3.5 O tecido que reveste assento e encosto das cadeiras, tanto as de poliéster como as de couro ou similar, serão da **cor azul** (C-100; M-94; Y-22; K-14) padrão da Secretaria de Estado de Saúde;

3.6 O tecido que reveste assento e encosto das longarinas, tanto as poliéster como as de couro ou similar, serão da **cor azul** (C-100; M-94; Y-22; K-14) padrão da Secretaria de Estado de Saúde;

3.7 O tecido do sofá poderá ser da **cor preta**;

3.8 Quanto às dimensões do mobiliário em geral será tolerada uma margem de 5% para mais ou para menos sobre os valores das dimensões das especificadas no quadro acima, sendo que a tonalidade padrão dos mobiliários de madeira MDP/DMF (mesas; armários, balcões, gaveteiros etc...) deverão obedecer à tonalidade **carvalho ou semelhante**.

3.9 As cadeiras e os Mobiliários devem ter garantia total mínima de 01 (ano), caso ocorrer algum defeito o fornecedor deverá trocar o material ou prestar manutenção corretiva com reposição de peças se necessário, sem que haja nenhum custo para a Secretaria de Estado de Saúde;

3.10 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.12 REQUISITOS GERAIS DO MOBILIÁRIO:

3.12.1 Atendimento as normas da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

3.12.2 Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, e com acabamento impecável, sem falhas;

3.12.3 Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

3.12.4 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

3.13 DA GARANTIA:

3.13.1 A garantia mínima para o mobiliário e serviços realizados será de 05 (anos) anos, à exceção dos componentes corredeiras, dobradiças, aramados, puxadores, amortecedores e ferragens, que possuirão, no mínimo, 1 (um) ano de garantia.

3.13.2 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo(s).

3.13.3 Durante o período de garantia deverá ser substituído ou reparado, sem ônus para a Contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, instalação ou de sua correta utilização, bem como divergências com as especificações contidas neste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

3.13.4 O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso.

3.13.5 O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

3.13.6 Em relação à prestação de serviços de manutenção corretiva, haverá produção de efeitos por todo o período de garantia, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, **no prazo de até 10 (dez) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias corridos**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento.

4.3 A entrega será realizada mediante agendamento, através do telefone (65) 3324-1948 ou 3322-2852, de segunda a sexta, das 08:00 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 horas em horário

previamente definido pela Gerência de Patrimônio e/ou Fiscal(ais) do Contrato e a empresa, no Centro Logístico de Armazenagens e Distribuição, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Rua O, quadra RDV 6/12 e 7/1, no Distrito Industrial, CEP 78.098-410, Cuiabá-MT.

4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório pela Comissão de Recebimento e Avaliação de Matérias Permanentes e de Consumo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações técnicas em anexo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.4 É de responsabilidade da Contratada às instalações dos mobiliários, sem qualquer custo a Contratante.

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.10 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.12 Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

5.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.14 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.1.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.10 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Luiz Carlos Campos Borge Matricula: 42847 Cargo: Técnico Nível Médio de Serviços do SUS E-mail: gepatr@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3324-1948
Suplente do Fiscal	Sr. Edgar Leocadio da Rosa Junior Matricula: 50707 Cargo: Técnico Nível Médio de Serviços do SUS E-mail: gepatr@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3324-1948

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<u>SPCA</u>	Programa: 0076 Projeto/Atividade: 2545 Subação: 3 Tarefa: 1 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 195 Unidade: Superintendência de Programa, Controle e Avaliação.
<u>CRIDAC</u>	Programa: 0077 Projeto/Atividade: 2970 Subação: 178 Tarefa: 2 Natureza: 4.4.90.52.00 Fonte: 195 Unidade: Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa
<u>HEMOCENTRO</u>	Programa: 0077 Projeto/Atividade: 2513 Subação: 1 Tarefa: 1 Natureza: 4.4.90.52.024 Fonte: 195 Unidade: MT - Hemocentro
<u>LACEN</u>	Programa: 0077 Projeto/Atividade: 2511 Subação: 06 Tarefa: 2 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 195 Unidade: MT-LABORATÓRIO
<u>SAF</u>	Programa: 0077 Projeto/Atividade: 3350 Subação: 1 Tarefa: 03 Natureza: 4.4.90.52.065 Fonte: 192 Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

UNIDADES DA SES - SEDE E DESCENTRALIZADAS

UNIDADES DA SES - SEDE E DESCENTRALIZADAS	SVS/COVEP	Programa: 077 Projeto/Atividade: 2522 Medida: 3 Tarefa: 1 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 195 Unidade: Superintendência de Vigilância em Saúde
	SAMU	Programa: 0077 Projeto/Atividade: 2453 Subação: 1 Tarefa: 03 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 195 Unidade: Serviço de atendimento móvel de urgência
	SUAD (CIB, GEPATR, COTINF, NGER, UNICESI, SGR EPS -COADES CERMAC)	Programa: 036 Projeto/Atividade: 2007 Subação: 01 Tarefa: 01 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 192 Unidade: Superintendência Administrativa
	SAS	Programa: 077 Projeto/Atividade: 2520 Subação: 01 Tarefa: 01 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 192 Unidade: Superintendência Atenção a Saúde
	SGP	Programa: 078 Projeto/Atividade: 3361 Unidade Orçamentária: 21.601 Subação: 01 Tarefa: 06 Natureza: 3.3.90.39.013 Fonte: 195 Unidade: Superintendência de Gestão de Pessoas
	CES	Programa: 076 Projeto/Atividade: 2518 Unidade Orçamentária: 21.601 Subação: 422 Tarefa: 06 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 192 Unidade: Conselho Estadual de Saúde
	AGSUS	Programa: 076 Projeto/Atividade: 2445 Subação: 021 Tarefa: 05 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 192 Unidade: Auditoria Geral do SUS.
	CEOPE	Programa: 077 Projeto/Atividade: 2500 Subação: 1 Tarefa: 03 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 192 Unidade: Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais

GBSAOF	Programa: 077 Projeto/Atividade: 2500 Subação: I Tarefa: 03 Natureza: 4.4.90.52 Fonte: 192 Unidade: Gabinete Adjunta de Finanças e Convênios
--------	--

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de Setembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


BORIS MARTINS DIANEZ
Pantanal Móveis Industria e Comércio Ltda - ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG 19401841 - SSP/MT